



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Mensagem nº 155 /2015.



Goiânia, 09 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares com assento nessa Casa Legislativa o anexo projeto de lei versando sobre modificações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Em suma, a propositura consiste na alteração da denominação do Gabinete Militar para Secretaria de Estado da Casa Militar.

Segundo informado no Ofício nº 724/15-GM/SAD, de 12 de agosto de 2015, autuado sob o nº 201400013003375, subscrito pelo Chefe do Gabinete Militar, a alteração da denominação, cuja alteração ora se solicita, fundamenta-se em pauta apresentada em reunião do Conselho Nacional de Chefes de Casas Militares, buscando, assim, padronizar a nomenclatura em todas as Unidades da Federação, o que já ocorre em 90% (noventa por cento) dos Estados.

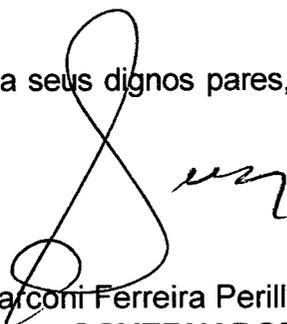
A Superintendência de Modernização Institucional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, aderindo às argumentações do Gabinete Militar, por meio do Despacho nº 68/2015, manifestou-se favorável à alteração ora proposta.

No mais, por se tratar de mera alteração na nomenclatura, desnecessária a apresentação de impacto financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e deliberação da Assembleia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafa de lei, mediante aprovação dos nobres parlamentares que a compõem, solicitando, por fim, urgência na sua apreciação, na forma do art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI Nº

, DE

DE

DE 2015.



Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – passa a denominar-se Secretaria de Estado da Casa Militar o Gabinete Militar;

II – em decorrência do disposto no inciso I, os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

“Art. 3º

I –

(...)

b)

2. Secretaria de Estado da Casa Militar;

Art. 5º

I –

(...)

o) Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar;

Art. 7º

I –

(...)

f) Secretaria de Estado da Casa Militar: segurança pessoal ao Governador e ao Vice-Governador e respectivas famílias, bem como administração dos meios de transporte para eles disponibilizados;

.....” (NR)

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei o item I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO – Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria, do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2015, 127ª da República.



ANEXO ÚNICO

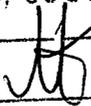
"ANEXO I

(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
.....
– Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria				
.....
g) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR				
.....	Básica	Secretário de Estado-Chefe	1
.....
3. Subchefia da Secretaria de Estado da Casa Militar	Básica	Subchefe	1

....." (NR)

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 10/11/2015



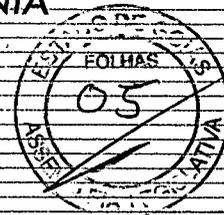
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004179

Data Autuação: 09/12/2015

Nº Ofício MSG: 155 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



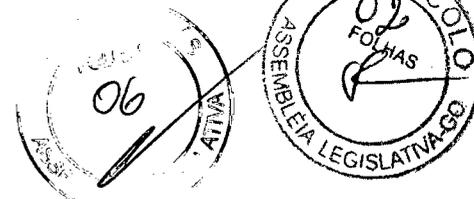
2015004179

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 155 /2015.

Goiânia, 09 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares com assento nessa Casa Legislativa o anexo projeto de lei versando sobre modificações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Em suma, a propositura consiste na alteração da denominação do Gabinete Militar para Secretaria de Estado da Casa Militar.

Segundo informado no Ofício nº 724/15-GM/SAD, de 12 de agosto de 2015, autuado sob o nº 201400013003375, subscrito pelo Chefe do Gabinete Militar, a alteração da denominação, cuja alteração ora se solicita, fundamenta-se em pauta apresentada em reunião do Conselho Nacional de Chefes de Casas Militares, buscando, assim, padronizar a nomenclatura em todas as Unidades da Federação, o que já ocorre em 90% (noventa por cento) dos Estados.

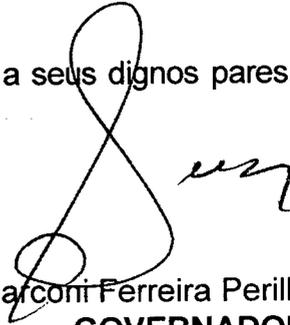
A Superintendência de Modernização Institucional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, aderindo às argumentações do Gabinete Militar, por meio do Despacho nº 68/2015, manifestou-se favorável à alteração ora proposta.

No mais, por se tratar de mera alteração na nomenclatura, desnecessária a apresentação de impacto financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e deliberação da Assembleia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafo de lei, mediante aprovação dos nobres parlamentares que a compõem, solicitando, por fim, urgência na sua apreciação, na forma do art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI Nº

, DE

DE

DE 2015.



Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – passa a denominar-se Secretaria de Estado da Casa Militar o Gabinete Militar;

II – em decorrência do disposto no inciso I, os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

“Art. 3º

I –

(...)

b)

2. Secretaria de Estado da Casa Militar;

Art. 5º

I –

(...)

o) Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar;

Art. 7º

I –

(...)

f) Secretaria de Estado da Casa Militar: segurança pessoal ao Governador e ao Vice-Governador e respectivas famílias, bem como administração dos meios de transporte para eles disponibilizados;

.....” (NR)

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei o item I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO – Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria, do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,** em de 2015, 127º da República.

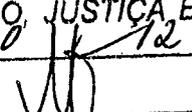


ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
.....				
– Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria				
.....				
g) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR				
	Básica	Secretário de Estado-Chefe	1	
.....				
3. Subchefia da Secretaria de Estado da Casa Militar	Básica	Subchefe	1	
....." (NR)				

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 10 / 12 / 2015


1º Secretário